



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. (09/2025 – CMA).

LEI Nº. 3.929 DE 17 DE JUNHO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Saúde Bucal para crianças do ensino público, no âmbito do Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Municipal de Saúde Bucal”, destinado a alunos das Escolas Públicas Municipais sediadas no Município de Andirá.

Parágrafo único. O Município, através da Secretaria competente, buscará promover ações de saúde bucal de acordo com está Lei nas Escolas Públicas Municipais e de acordo com as normativas pertinentes.

Art. 2º - O Programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas dentários nas Escolas Municipais de Andirá, por meio de:

- I - Desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - Ensino da técnica correta de escovação, uso regular do fio dental e outros meios de higienização;
- III – Aplicação tópica de flúor;
- IV – Levantamento Epidemiológico, ou seja, avaliação das condições de saúde bucal do aluno com base em metodologia recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Com relação ao inciso IV, após a avaliação poderá ser emitido aos pais e responsáveis um comunicado sobre a situação da saúde bucal do aluno e quais procedimentos devem ser feitos para garantir a sua saúde, dentro dos serviços que o Município já ofereça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Art. 3º - Para se atingir o objetivo previsto no Artigo 2º, será promovido:

- I – Palestras, debates, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de kits de escovação para a realização regular da higiene bucal;
- III - Mutirões de higiene bucal nos Estabelecimentos de Ensino (Escolas Municipais) em periodicidade adequada ao acompanhamento do aluno;
- IV - Outros procedimentos cabíveis.

Art. 4º - As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de odontologia, clínicas odontológicas e organizações não governamentais, podendo inclusive celebrar convênio com instituições públicas e/ou privadas.

Art. 5º – Para fins de viabilização da execução do Programa instituído por esta lei, o Município poderá, a critério da Secretaria competente, eleger uma ou mais unidades escolares da rede pública municipal como polos de referência para a realização das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. A definição das escolas-polo será feita mediante critérios técnicos, logísticos e de interesse público, observadas as diretrizes da Secretaria competente, sem prejuízo da autonomia do Poder Executivo na regulamentação e implementação das ações governamentais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 17 de junho de 2025, 82º da Emancipação Política.

EDNYRA APARECIDA SANCHES BUENO DE GODOY FERREIRA
Prefeita Municipal

